



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 287/2020

Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que "Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais", para proibir que animais apreendidos, pela autoridade competente, em razão de maus-tratos e de zoofilia, sejam devolvidos aos seus tutores.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados §§ 1º, 2º e 3º ao art. 34 da Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34.

§ 1º Os animais apreendidos em razão da constatação de maus-tratos ou ato de zoofilia não serão devolvidos aos seus proprietários e, nos casos de apreensão do cometimento de outras irregularidades, aplicar-se-á, alternativamente, o disposto nas alíneas 'a' e 'd' do inciso II.

§ 2º Os animais apreendidos em razão da constatação de maus-tratos ou ato de zoofilia deverão ser destinados aos Municípios que possuem Centros de Zoonoses ou Centros de Bem-Estar Animal, ou a ONGs, santuários ou pessoas físicas, sendo vedado o seu abate e/ou a venda, sem ônus ao Estado de Santa Catarina.

§ 3º A pessoa que cometer a infração de maus-tratos ou ato de zoofilia contra animais será responsabilizada pelas despesas decorrentes da recuperação física e emocional dos espécimes." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 30 de agosto
de 2023.

Deputado **MAURO DE NADAL**
Presidente



ELEGIS

Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mauro de Nadal**, em
30/08/2023, às 15:47.
